COEDUC
COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SINESP | SEDIN | SINPEEM

PROPOSTA PARA UM SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 354/2026

POSICIONAMENTO E REIVINDICAÇÕES DA COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO (COEDUC) – COMPOSTA PELO SINDICATO DOS ESPECILISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SINESP), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SEDIN) E SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SINPEEM) – PARA APRESENTAÇÃO E DEFESA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 354/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO RICARDO NUNES.

INTRODUÇÃO

Considerando a rejeição, pelos profissionais de educação, do contido no Projeto de Lei nº 354/2026, pelo insatisfatório índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores e o contido nos artigos 15 e 16, que impedem os professores readaptados de exercerem a Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) e o artigo que dispõem sobre a opção por transformação dos cargos de professor de educação infantil (PEI) em professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), igualmente rejeitados pelos profissionais de educação, a Coeduc apresenta proposta para um substitutivo ao Projeto de Lei nº 354/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, atendendo aos artigos 7º, incisos IV e VII, e 37, inciso X, da Constituição Federal; estabelece política de incorporação progressiva dos abonos complementares das carreiras da educação municipal, sem invadir os limites de despesas fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); institui medidas relativas à saúde ocupacional, valorização profissional/formação; realização de concursos públicos, educação inclusiva, infraestrutura escolar, mesa permanente de negociação, e dá outras providências.

Exclui do PL original a integra do artigo 1º, substituindo por proposta com índice de reposição integral da inflação e aumento real de 10% e, ainda referente à valorização remuneratória, introduz artigo sobre a incorporação de abonos complementares e de compatibilização pagos atualmente aos profissionais docentes, gestores e aos integrantes dos cargos de apoio (agentes escolares e auxiliares técnicos de educação) do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE).

VEREADORES(AS) TÊM A PRERROGATIVA DE APRESENTAR EMENDAS E SUBSTITUTIVO AO PL Nº 354/2026, ENCAMINHADO PELO PREFEITO

A proposta pode ser acolhida por vereadores(as) para uma versão de substitutivo ao PL nº 354/2026 que disponha sobre a revisão geral anual de remuneração a partir de 01 de maio. Ou ainda serem apresentadas na forma de emendas a serem votadas para inclusão no PL original.

PROPOSTA

CAPÍTULO I – VALORIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de 10% (dez por cento) de aumento real, incidente sobre:
I - vencimentos;
II - salários;
III - proventos;
IV - pensões;
V - gratificações incorporáveis; e
VI - demais vantagens pecuniárias permanentes.
§ 1º. A revisão geral anual e as parcelas correspondentes ao aumento real se aplicam aos servidores ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade.
§ 2º. O índice de 10% de aumento real será pago em duas parcelas, com os seguintes índices e meses:
a) 5%, a partir de 01 de junho de 2026; e
b) 4,76%, a partir de 01 de novembro de 2026.
§ 3º. Os benefícios de natureza alimentar e indenizatória serão reajustados pelos mesmos índices previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II – INCORPORAÇÕES DE ABONOS COMPLEMENTARES DE PISOS

Art. 2º. Fica instituída a política permanente de incorporação progressiva dos abonos complementares de pisos pagos aos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), considerando o contido na Lei nº 14.244/2006 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.244/2006, nº 14.709/2008, nº 15.215/2010, nº 15.490/2011, nº 16.008/2014, nº 16.275/2015, nº 14.616/2016, nº 16.660/2017 e nº 18.098/2024, abrangendo docentes, gestores educacionais e o Quadro de Apoio.
§ 1º. A incorporação a que se refere o *caput* deste artigo observará a evolução da variação anual da receita corrente líquida (RCL) do Município, conforme segue:
I - para cada 1% (um por cento) de crescimento real anual da receita corrente líquida, será incorporado o equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) dos abonos complementares e de compatibilização de pisos;

II - a incorporação anual fica; limitada ao teto máximo de 5% (cinco por cento);
III - na hipótese de variação negativa da receita corrente líquida anual, ficará suspensa a incorporação no exercício subsequente;
IV - o Poder Executivo publicará, até 31 de março de cada exercício, relatório contendo:

a) percentual de crescimento da receita corrente líquida;
b) índice de incorporação aplicável; e
c) impacto financeiro correspondente.

V - as incorporações integrarão, progressivamente, os vencimentos-base dos profissionais de educação ativos e aposentados e dos pensionistas;

CAPÍTULO III – SAÚDE, BEM-ESTAR OCUPACIONAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá o Programa Permanente de Saúde Integral e Bem-Estar dos Profissionais da Educação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§ 1º. O programa deverá contemplar:
I - atendimento psicológico;
II - acompanhamento psiquiátrico;
III - prevenção ao adoecimento ocupacional;
IV - protocolos de combate à violência escolar;
V - combate ao assédio moral; e
VI - políticas de readaptação funcional humanizada, com respeito aos direitos;
§ 2º. Será disponibilizado um canal permanente de acolhimento psicológico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
§ 3º. Será instituído grupo de trabalho paritário sobre saúde e condições de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 4º. O grupo de trabalho apresentará relatório conclusivo em até 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV – EDUCAÇÃO INCLUSIVA, APRENDIZAGEM E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º. O Poder Executivo adotará medidas urgentes para o fortalecimento da educação inclusiva.
§ 1º. O programa de ampliação do atendimento inclusivo deverá assegurar, integralmente, serviço de apoio para o atendimento especializado, consistente em adaptação pedagógica, com profissionais de apoio e recursos assistivos ou tecnologias assistivas – produtos, equipamentos, estratégias, metodologias e serviços que ajudem estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou mobilidade reduzida a participar das atividades escolares com mais autonomia, comunicação, aprendizagem e acessibilidades.
§ 2º. O programa a que se refere o § 1º deste artigo, será apresentado em até 90 (noventa) dias.
§ 3º. Será instituído o grupo de trabalho paritário no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - QUADRO DE APOIO, CARREIRA E FORMAÇÃO

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará proposta de reestruturação da carreira do Quadro de Apoio à Educação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º. A proposta contemplará:
I - evolução funcional;
II - valorização salarial;
III - formação continuada;
IV - revisão de atribuições; e
V - redução de distorções remuneratórias.
§ 2º. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, será instituído grupo de trabalho paritário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 6º. O Poder Executivo garantirá programa permanente de formação institucional e continuado aos profissionais de educação, vinculado aos desafios reais das unidades escolares, articulando teoria e prática, valorização da experiência docente, gestão democrática, participação dos profissionais na definição dos temas, escuta dos territórios e unidades e transparência de critérios e certificações.
§ 1º. A formação a que se refere o *caput* deste artigo será desenvolvido com carga horária dentro da jornada de trabalho.
$ 2º. A participação pelos profissionais de educação ao programa a que se refere o artigo 6º desta lei também será considerado para fins de enquadramento por evolução funcional, promoção, progressão e acesso.
§ 3º. O disposto neste artigo será regulamentado, no que couber, por instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI - CONCURSOS, MÓDULO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º. O Poder Executivo publicará cronograma plurianual de concursos públicos da educação municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º. O cronograma deverá prever:
I - reposição de vacâncias;
II - redução de contratações precárias;
III - expansão da rede; e
IV - reposição de aposentadorias.
§ 2º. As vagas existentes e/ou criadas deverão ser providas pelos candidatos aprovados no prazo máximo de seis meses após homologação e, continuamente, a cada 30 (trinta) dias, sempre que houver necessidade de reposição de vacância.
§ 3º. O módulo de pessoal das unidades educacionais deverá ser recomposto em até 90 (noventa) dias.
Art. 8º. Fica instituída a política permanente de valorização profissional dos profissionais de educação da Prefeitura de São Paulo, consistente em:
I - política salarial permanente;
II - recomposição inflacionária no máximo anual;
III - valorização real dos vencimentos;
IV - incorporação progressiva de abonos;

V - redução de distorções entre as carreiras;
VI - formação institucional continuada em inclusão;
VII - programas de saúde mental;
VIII - programas de prevenção ao adoecimento profissional;
IX - programas de tratamento preventivo e acompanhamento da saúde e atendimento médico hospitalar;
X - reabilitação e readaptação humanizadas; e
XI - ações preventivas à violência escolar.

CAPÍTULO VII - INFRAESTRUTURA, TECNOLOGIA E REDE FÍSICA

Art. 9º. O Poder Executivo apresentará plano emergencial de reparos e modernização da infraestrutura escolar, em até 180 (cento e oitenta) dias, que garanta ambiente escolar digno, seguro, inclusivo e adequado para o desenvolvimento integral do processo de ensino e aprendizagem.
§ 1º. O plano a que se refere o *caput* deste artigo considerará diagnóstico técnico resultantes de:
I - vistoria estrutural das unidades escolares;
II - levantamento elétrico e hidráulico;
III - acessibilidade;
IV - conectividade;
V - ventilação;
VI - segurança sanitária;
VII - combate a incêndio;
§ 2º. O Poder Executivo deverá classificar as medidas emergenciais em até 100 (cem) dias e realizar em todas as unidades escolares da rede direta:
I - reparos estruturais urgentes;
II - eliminação de infiltrações;
III - recuperação de telhados;
IV - revisão elétrica;
V - melhoria hidráulica;
VI - iluminação adequada; e
VII - ventilação e climatização.

CAPÍTULO VIII - EDUCAÇÃO INFANTIL, MATRÍCULAS E ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 10 - O Poder Executivo apresentará plano de expansão de atendimento à demanda de educação infantil nas unidades escolares da rede direta no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contendo:
I - previsão da redução anual da fila;
II - percentual de cobertura por distrito;
III - expansão da rede direta;
IV - percentual de atendimento inclusivo;
V - necessidade e quantidade de novas unidades;
VI - expansão de vagas;

VII - redução de desigualdades territoriais;
VIII - infraestrutura adequada;
IX - garantia de acesso universal e inclusivo; e
X - manutenção dos cargos de professor de educação infantil e expansão de sua quantidade para o provimento das vagas por meio de concursos de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA PARA ESTA PROPOSTA

A proposta apresentada pela Coeduc não visa somente assegurar a recomposição inflacionária integral aos servidores municipais, acrescida de ganho real compatível com o crescimento econômico e arrecadatório do Município de São Paulo.

A valorização dos servidores públicos constitui pressuposto essencial para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

O texto também enfrenta distorção histórica decorrente da utilização de abonos complementares de pisos, no âmbito da educação municipal, estabelecendo mecanismo progressivo e responsável de incorporação aos vencimentos-base.

A fórmula proposta vincula a incorporação ao crescimento da receita corrente líquida do Município, assegurando responsabilidade fiscal, previsibilidade administrativa e sustentabilidade financeira.

A proposta de substitutivo também consolida reivindicações históricas, debatidas nas mesas de negociação entre as entidades representativas, específicas da educação municipal, e a Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à:

a) saúde mental dos trabalhadores;
b) valorização do Quadro de Apoio;
c) realização de concursos públicos;
d) recomposição de módulos;
e) educação inclusiva;
f) infraestrutura escolar; e
g) ampliação da educação infantil na rede direta.

Trata-se, portanto, de medidas de valorização do serviço público de educação, fortalecimento da educação municipal e proteção das condições de trabalho e saúde dos profissionais da rede direta.

COMPARATIVO COM O CONTIDO NO PL Nº 354/2026, APRESENTADO PELO PREFEITO RICARDO NUNES E REJEITADO PELOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (DOCENTES, GESTORES E QUADRO DE APOIO)

PROJETO DE LEI Nº 354/2026:

- reajuste de 3,51%, dividido em duas parcelas: 2% em maio de 2026 e 1,48% em maio de 2027.

PROPOSTA APRESENTADA:

- 4,16% + 10% de aumento real.

****

PROJETO DE LEI Nº 354/2026;

- sem incorporação permanente dos abonos.

PROPOSTA APRESENTADA:

- cria a incorporação progressiva, vinculada à receita corrente líquida.

****

PROJETO DE LEI Nº 354/2026:

- o artigo 15 artigo proíbe a integração dos professores readaptados na Jornada Especial Integral de Formação (Jeif).

PROPOSTA APRESENTADA:

- retira o artigo 15, garantindo o direito de manutenção dos readaptados na J em que se deu a readaptação e a sua integração nesta jornada.

****

PROJETO DE LEI Nº 354/2026:

- revoga o artigo 35 da Lei nº 11.434/1993, que assegura a permanência na jornada em que o readaptado se encontrava no ato da readaptação.

PROPOSTA APRESENTADA:

- mantém o artigo 35 da Lei nº 11.434/1993.

A proposta inclui, ainda:

- criação do programa de saúde mental, não contido no PL nº 354/2026;
- trata sobre a realização e cronograma obrigatório de concursos;
- cria grupos de trabalho obrigatórios, com composição paritária;
- cria plano de inclusão; e
- obriga a Prefeitura a criar plano e programas voltados à infraestrutura escolar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA OS VEREADORES

A proposta para um substitutivo ao PL nº 354/2026, apresentada pelo SINPEEM, o SEDIN e o SINESP, entidades que integram a Coeduc, busca construir solução equilibrada entre responsabilidade fiscal e valorização dos servidores municipais:

a) recompõe perdas inflacionárias;
b) cria política sustentável de incorporação;
c) fortalece saúde ocupacional;
d) reduz precarização;

e) melhora condições de aprendizagem;
f) fortalece negociação institucional;
g) contribui diretamente para:
   – redução do adoecimento;
   – melhoria do atendimento educacional;
   – valorização das carreiras; e
   – estabilidade institucional e estrutural da rede municipal.